



PROCESSO N.º 562/04

PROTOCOLO N.º 8.058.611-6/04

PARECER N.º 653/04

APROVADO EM 01/12/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADOS: ALAÍDE DUTRA DO AMARAL, ALMIR BARROS NUNES,  
CACILDA DE PINA DE MOURA E COSTA, MARIA LUCIA  
PEREIRA NEVES E TEREZA APARECIDA PEREIRA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de convalidação de estudos realizados no Curso Supletivo - Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, sem a conclusão do Ensino de 1.º Grau.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Pelo ofício GS/SEED n.º 196704, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expediente pelo qual a Direção do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, Município de Curitiba, solicita convalidação de estudos realizados no Curso Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem dos alunos **Alaíde Dutra do Amaral, Almir Barros Nunes, Cacilda de Pina de Moura e Costa, Maria Lucia Pereira Neves e Tereza Aparecida Pereira**, sem a conclusão do Ensino de 1.º Grau.

1.2 Através do expediente, constante à folha 04, a instituição informa a situação escolar dos alunos:

*“(…) No ato da matrícula os mesmo (sic) informaram que tinham os Comprovaantes de escolaridade exigida e que estavam providenciando junto as respectivas escolas (Estes alunos são profissionais da área de enfermagem e já atuavam e continuam atuando na área).*

*Iniciaram o curso e somente quando apresentarem seus historicos e (sic) que constatamos a conclusão posterior do curso de primeiro grau.”*



PROCESSO N.º 562/04

1.2 A CDE/SEED instrui o presente processo:

*“(…) os alunos cursaram o Curso Auxiliar de Enfermagem no Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, do Município de Curitiba (fls. 04, 13, 19, 26 e 33), sem comprovar o pré-requisito mínimo exigido, ou seja, a conclusão do Ensino do 1.º Grau.*

*Posteriormente, os alunos concluíram o Ensino de 1.º Grau (fls. 11, 12, 16, 20, 28, 30, 32, 34 e 37), ficando os estudos do Curso de Auxiliar de Enfermagem em ordem cronológica irregular.*

*Informamos ainda que os estudos registrados nos documentos escolares às fls. 04, 11, 12, 13, 16, 19, 20, 26, 28, 30, 32, 33, 34 e 37, conferem com os dados registrados nos Relatórios Finais arquivados nesta CDE/SEED.”*

1.3 A situação escolar dos alunos encontra-se espelhada no quadro:

Aluno (a)	Função Suplência – Auxiliar de Enfermagem	Descentralização	Ensino de 1.º Grau
	Período	Município	Período
1 – Alaide Dutra do Amaral	20/11/00 à 08/11/01	Ibaiti	18/05/00 à 26/09/01
2 – Cacilda de Pina de Moura e Costa	20/11/00 à 08/11/01	Cerro Azul	03/10/99 à 26/10/01
3 – Maria Lucia Pereira Neves	05/11/01 à 28/10/02	Centenário do Sul	28/03/99 à 24/05/02
4 – Almir Barros Nunes	20/11/00 à 08/11/01	Centenário do Sul	07/12/97 à 26/10/01
5 - Tereza Aparecida Pereira	20/11/00 à 08/11/01	Ibaiti	1971 à 2002

FONTE:: Autos do Processo n.º 562/04-CEE/PR

## 2. No Mérito

2.1 Os alunos retromencionados matricularam-se no Curso Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem, no Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, sem comprovar o pré-requisito exigido, ou seja, a conclusão do Ensino de 1.º Grau.

2.2 Apesar de não comprovarem a conclusão do Ensino de 1.º Grau ao matricularem-se, os alunos estavam, com exceção de Tereza Aparecida Pereira, matriculados e freqüentando o Ensino de 1.º Grau – 5.ª a 8.ª séries, cujas conclusões ocorreram **antes** da conclusão do Curso Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.

2.3 A aluna Tereza Aparecida Pereira havia cursado a 5.ª série em 1971; 6.ª série em 1975 e a 7.ª série em 1976. Após 26 anos retomou os estudos matriculando-se na 8.ª série no ano letivo de 2002 na Escola Estadual Castro Alves – Ensino Fundamental, Município de Pinhalão, concluindo o Ensino de 1.º Grau **após** a conclusão do Curso Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem.



PROCESSO N.º 562/04

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, esta relatora é pela convalidação de estudos realizados pelos alunos: **Alaíde Dutra do Amaral, Almir Barros Nunes, Cacilda de Pina de Moura e Costa, Maria Lucia Pereira Neves e Tereza Aparecida Pereira** no Curso Supletivo – Função Suplência Profissionalizante de Auxiliar de Enfermagem no Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, Município de Curitiba.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar dos alunos.

Devolva-se o processo n.º 562/04 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 30 de novembro de 2004.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de dezembro de 2004.